

**EDITAL Nº 001/CBRA, 13 DE AGOSTO DE 2015**  
**PROCESSO ELEITORAL PARA A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO**  
**DE ATENDIMENTO A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS**  
**DO CAMPUS BRASÍLIA**

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* BRASÍLIA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, **GUSTAVO FILICE DE BARROS**, nomeado pela Portaria IFB nº 120, de 07 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 08 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria IFB nº 558, de 28 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2010, considerando o disposto na Resolução 24/2013/CS-IFB e na Portaria nº 1603 de 06 de agosto de 2015, que instituiu a Comissão do Processo Eleitoral do *Campus* Brasília, para o ano de 2015, torna público que estão abertas, de 17 a 19 de agosto de 2015, as inscrições do Processo Eleitoral para Coordenação do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do *Campus* Brasília.

Art. 1º Este edital abre o processo eleitoral para a Coordenação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNE, do *Campus* Brasília, em conformidade com a Resolução 24-2013/CS-IFB, além de estabelecer normas e orientações para sua efetivação.

Art. 2º O pleito para o NAPNE será para ocupar o cargo de Coordenador, ou seja, 01 (uma) vaga. O Coordenador do NAPNE será eleito por um período de dois anos, podendo haver uma única recondução a um mandato subsequente. O Coordenador eleito passará, obrigatoriamente, por uma capacitação a ser disponibilizada pela Pró-Reitoria de Extensão. São atribuições do Coordenador do NAPNE:

I – Articular os setores da instituição nas diversas atividades relativas à inclusão, sugerindo prioridades.

II – Assessorar a assistência técnica e o desenvolvimento de parcerias com instituições/organizações que ministrem educação profissional para Pessoas com Necessidades Específicas, órgãos públicos e outros afins.

III – Cuidar da divulgação de informações e eventos sobre o Programa de Inclusão do Instituto e de outros órgãos, objetivando garantir o acesso, permanência, conclusão com êxito e a inserção sociolaboral de estudantes com necessidades específicas.

IV – Convocar os membros do NAPNE para reuniões.

V – Presidir as reuniões e aprovar as pautas das mesmas.

VI – Dirigir e encaminhar as discussões.

VII – Fazer uso do voto ordinário e votar para desempate, se necessário.

VIII – Emitir parecer referente às deliberações do núcleo.

IX – Apresentar aos integrantes do núcleo e à comunidade escolar do *Campus* as deliberações do NAPNE e solicitar posições com relação a assuntos de interesse geral, quando se fizer necessário.

X – Participar da elaboração de projetos e editais que visem captar recursos para as ações do NAPNE.

XI – Cumprir, no mínimo, 08 (oito) horas semanais, em atividades do NAPNE distribuídas na Carga Horária do Servidor, excluindo a carga horária destinada a sala de aula.

XII – Participar das reuniões da Coordenação de Educação Inclusiva, sempre que convocado.

XIII – Apresentar, semestralmente, um plano de trabalho à DREP, contemplando as oito (08) horas de atividades dedicadas ao NAPNE.

Art. 3º Os demais membros do NAPNE serão indicados pelo Coordenador(a) eleito(a).

Art. 4º Os interessados em concorrer à eleição para Coordenação do NAPNE deverão solicitar registro de candidatura, junto à Comissão Eleitoral do NAPNE/CBRA, mediante requerimento de registro de candidatura (ANEXO I), junto ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* Brasília.

Art. 5º Havendo apenas um inscrito, findo o prazo de inscrições de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará, por escrito, comunicado ao Diretor Geral do *Campus* Brasília, que considerará eleito o único inscrito, homologando-o no ato.

Art. 6º O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto, em eleição de único turno.

Art. 7º Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral utilizar cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelos membros da Comissão.

Art. 8º A Comissão Eleitoral constituirá, entre seus membros e com a participação de servidores voluntários, de acordo com a Portaria nº 1603 de 06 de agosto de 2015, a Mesa Receptora da Eleição.

Art. 9º Será constituída uma única Mesa Receptora no *Campus* Brasília, disposta em local de fácil acesso e visibilidade dos eleitores e, ao lado, disponibilizada uma cabine de votação suficientemente ampla e indevassável, onde o eleitor deverá assinalar, na cédula, apenas um candidato de sua preferência e, em seguida, dobrá-la e depositá-la na urna.

Art. 10º Na Mesa Receptora haverá um presidente, um mesário e um secretário.

Art. 11º Não poderão ser nomeados membros da Mesa Receptora os candidatos, seus parentes e/ou cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.

Art. 12º Os eleitores nomeados para compor a Mesa Receptora e/ou requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Art. 13º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados.

Art. 14º Em caso de ausência, ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário.

Art. 15º Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

- I- receber os votos dos eleitores;
- II- sanar, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III- manter a ordem;
- IV- comunicar ao presidente da Comissão Eleitoral toda e qualquer ocorrência de irregularidades;
- V- rubricar as cédulas oficiais;
- VI- anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor na lista de votantes;
- VII- lacrar e transportar as urnas ao local de apuração dos votos.

Art. 16º Ao Mesário incumbe:

- I- identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II- rubricar as cédulas oficiais;
- III- auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhe determinar; e
- IV- assinar a ata lavrada pelo secretário da Mesa.

Art. 17º Ao Secretário incumbe:

- I- lavrar a ata da eleição;
- II- rubricar as cédulas oficiais; e
- III- auxiliar o presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Art. 18º Cada candidato poderá manter apenas um fiscal.

Art. 19º O Fiscal deve ser indicado na ocasião em que o candidato realizar sua inscrição para concorrer ao pleito.

Art. 20º Os Membros da Mesa estão impedidos de atuar como fiscais.

Art. 21º A Mesa Receptora pode, devido a eventualidades justificadas em ata, pode trocar algum membro.

Art. 22º A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- I- relação dos servidores efetivos lotados e em exercício no *Campus Brasília*, únicos eleitores habilitados a participarem da votação;
- II- urna vazia, lacrada pelo presidente, à vista dos componentes da mesa;
- III- cédulas oficiais; e
- IV- outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

Art. 23º Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 24º As votações acontecerão em dia de expediente normal do *Campus Brasília*, iniciadas às 10 h até as 12 h, no turno matutino; e às 15 h e terminada às 20 h, nos turnos Vespertino e Noturno.

Art. 25º Encerrada a votação, caberá ao presidente da Mesa:

- I- vedar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa;
- II- ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
  - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
  - b) o número de eleitores que compareceram e votaram, assim como o número de ausentes; e
  - c) lacrar e transportar as urnas à sala designada pela Comissão Eleitoral para apuração dos votos no *Campus Brasília*.
- III- entregar as urnas e os documentos do ato eleitoral ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 26º No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa deverá:

- I- vedar a urna;
- II- lavrar a ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade; e
- III- recolher o material remanescente.

Art. 27º A apuração dos votos será realizada no *Campus Brasília* por uma Junta Apuradora designada para tal pela Comissão Eleitoral e terá início ao final da votação.

Art. 28º As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "em branco".

Art. 29º A junta apuradora será composta por membros da Comissão Eleitoral, e será dirigida pelo Presidente da Mesa Receptora.

Art. 30º O fiscal dos candidatos pode participar da contagem de votos em sua condição natural, não podendo interferir no processo.

Art. 31º Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I- não corresponderem às oficiais;
- II- não estiverem devidamente rubricadas;
- III- contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais alheios à votação;
- IV- houver a indicação de mais de um nome;
- V- estiverem rasuradas; e/ou
- VI- contiver a marcação “voto nulo”.

Art. 32º- Cada eleitor deverá assinalar a opção por um único candidato na cédula de votação, sendo considerado nulo o voto em mais de um candidato.

Art. 33º- Concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 34º- Ao final do processo de apuração caberá ao presidente da Mesa Receptora apresentar a ata ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 35º Concluída a contagem e contabilizados os votos será considerado eleito o candidato(a) mais votado(a).

Art. 36º Contra ato da Comissão Eleitoral (CE) caberá recurso.

Art. 37º Os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados serão recebidos pelo Presidente da CE do *Campus* Brasília até as 16 h do dia útil, subsequente ao Dia da Votação.

Parágrafo único. Serão apreciados os recursos e/ou impugnações até o último dia útil que anteceder ao dia de publicação do resultado final das eleições.

Art. 38º As decisões da Comissão Eleitoral, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e, comunicadas aos interessados no prazo de 01 (um) dia útil, contados do seu recebimento.

Art. 39º Serão anunciados os resultados preliminares às 21:30 h do dia da votação, proclamados pelo Presidente da Comissão Eleitoral em mural no *campus*, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

Art. 40º Serão anunciados os resultados finais até o terceiro dia útil após a eleição, às 12 h, proclamados pelo presidente da Comissão Eleitoral em mural no *campus*, pelo e-mail institucional, e quando possível no site do IFB.

Art. 41º O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do *Campus* Brasília, para as providências necessárias, a Ata com o resultado final, no primeiro dia útil subsequente após a divulgação do resultado final, bem como o relatório do processo eleitoral.

Parágrafo único. Em caso de empate, vencerá o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFB e, na persistência, o mais idoso.

Art. 42º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção do Campus.

Art. 43º Integram este edital os ANEXOS I (Requerimento de Registro de Candidatura) e II (Cronograma Eleitoral).

Brasília-DF, 13 de agosto de 2015.

GUSTAVO FILICE DE BARROS  
Diretor Geral do *Campus* Brasília-IFB  
Portaria IFB nº 120, publicada no DOU em 08/02/2012

ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* Brasília.  
Nesta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(servidor) (cargo)  
MATRÍCULA SIAPE \_\_\_\_\_, solicita o registro de sua candidatura para a Coordenação do  
NAPNE, no *Campus* BRASÍLIA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília –  
IFB. Informações complementares do Candidato:  
Endereço residencial: \_\_\_\_\_  
Celular: \_\_\_\_\_ / Telefone fixo: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_.

OPCIONAL: Na ocasião  
indica \_\_\_\_\_,  
(nome)  
portador do CPF nº \_\_\_\_\_ para atuar junto a Mesa Receptora, e, junto a  
Comissão Eleitoral, no momento de Apuração dos Votos, na qualidade de FISCAL.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor

Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

( ) Homologado  
( ) Não Homologado. Motivo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura do Presidente da CE 1) \_\_\_\_\_

Assinatura do Vice-Presidente da CE 2) \_\_\_\_\_

Assinatura de Membro da CE 3) \_\_\_\_\_

## ANEXO II – CRONOGRAMA ELEITORAL

Data de Publicação do Edital de Abertura.	13 de agosto de 2015.
Período de Inscrições.	17 a 19 de agosto de 2015, no Protocolo do <i>Campus Brasília</i> (IFB).
Data e local de divulgação das inscrições homologadas.	20 de agosto de 2015, no e-mail institucional e mural.
Data, horário e local de apresentação dos recursos interpostos para inscrições não homologadas.	21 de agosto de 2015, no Protocolo do <i>Campus Brasília</i> até as 16 h.
Período de Campanha Eleitoral	22 a 26 de agosto de 2015.
Data, local e horário da Votação	27 de agosto de 2015, das 10 h às 12 h, e das 15 h às 20 h, na Sala dos Professores do <i>Campus Brasília</i> .
Data, local e horário da apuração dos resultados da votação	27 de agosto de 2015, às 20:15 h, na Sala do CAFE do <i>Campus Brasília</i> .
Data, local e horário para interposição dos recursos da votação	28 de agosto de 2015, no Protocolo do <i>Campus Brasília</i> , até as 16 h.
Data de divulgação do resultado final da votação	31 de agosto de 2015 no <i>site</i> do IFB.
Posse dos Eleitos	02 de setembro de 2015, na Sala do Diretor-Geral do CBRA.